



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.382, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Campanha "NÃO USE VENENO, PROTEJA OS ANIMAIS" por meio de informação contra a venda de venenos sem receituário no município e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Campanha "NÃO USE VENENO, PROTEJA OS ANIMAIS", por meio de informação contra a venda de venenos em desacordo com a legislação terá como finalidade conscientizar a população do Município de Barra Bonita da importância de combate à prática criminosa em nosso meio ambiente.

**Art. 2º** Constituem objetivos fundamentais da Campanha:

- I-** divulgar os reflexos da conduta criminosa;
- II -** desestimular a comercialização de veneno;
- III -** incentivar a denúncia da venda de venenos em desacordo com a Legislação Federal;
- IV -** a proteção dos animais.

**Art. 3º** As empresas sediadas no município que realizem comércio de venenos e agrotóxicos controlados deverão afixar cartaz medindo 30 cm de largura por 50 cm de altura, na entrada do estabelecimento em local de acesso ao público, com letras visíveis, com os seguintes dizeres informativos:

**"NÃO USE VENENO, PROTEJA OS ANIMAIS!"**

*A venda e uso de venenos em desacordo com a legislação constitui crime de reclusão de 2 a 4 anos, além de multa (Lei Federal 7.802/89).*

*Denuncie o crime no site [www.defesa.agricultura.sp.gov.br](http://www.defesa.agricultura.sp.gov.br)*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** A empresa que deixar de afixar o cartaz estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** - Multa de 100 (cem UFESP ´s),

**III** - Em caso de reincidência a multa será em dobro.

**Art. 4º** A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação da Lei Federal 7.802/89 ou autorizados pelos Ministérios da Saúde, Meio Ambiente e da Agricultura, pecuária e abastecimento.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
09 de dezembro de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo